



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI 1105/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

Cargos/Secretaria Desenvolvimento Social	Salário Base R\$	Quantidade de Vagas
Assistente Social	2.042,43	01
Cargos/CRAS Centro Ref. Assistência Social	Salário Base R\$	Quantidade de Vagas
Psicólogo	2.440,65	01
Cargos/CREAS – Centro Ref. Espec. Assistência Social	Salário Base R\$	Quantidade de Vagas
Assistente Administrativo	987,35	01
Assistente Social	2.042,43	01
Psicólogo	2.440,65	01

Parágrafo Único – Os servidores mencionados no caput deste artigo serão vinculados a Secretaria de Promoção Social e Assistência Social.

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de Dezembro de 2018.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o termino do contrato.

Artigo 4º - Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

Artigo 5º - As despesas de que trata o **Artigo 1º** correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Promoção Social e Assistência Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Juscimeira, 05 de Março de 2018


MOISES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -